

Portaria n.º 202204000777, de 16/03/2022 -**Proc n.º 102022730000697/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosivaldo Pereira do Nascimento Rosa – CPF: 572.359.292-00
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0HG198730

Portaria n.º 202204000779, de 16/03/2022 -**Proc n.º 102022730000694/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Arthur Corrêa de Carvalho – CPF: 713.928.902-68
Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/KWID ZEN 10MT/Pas/Automovel/93YRBB003MJ355077

Portaria n.º 202204000781, de 16/03/2022 -**Proc n.º 102022730000676/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Geremias Lima da Silva – CPF: 654.714.152-72
Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6930GB177754

Portaria n.º 202204000783, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001415/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alcino Gomes Alves – CPF: 650.481.992-00
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO VIVACE 1.0/Pas/Automovel/9BD195152D0455238

Portaria n.º 202204000785, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001381/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Raimundo de Sousa Pinto – CPF: 127.262.062-04
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/ARGO TREKKING 1.3/Pas/Automovel/9BD358A7HLYK36642

Portaria n.º 202204000787, de 16/03/2022 -**Proc n.º 122022730000294/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilzo Ferreira de Andrade – CPF: 381.581.242-91
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0MG193378

Portaria n.º 202204000789, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001399/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nelson Roberto Cavalcante Pinheiro – CPF: 486.375.722-00
Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ1MP044948

Portaria n.º 202204000791, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001371/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Augusto Fernandes dos Santos – CPF: 907.105.842-53
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BT0G2113341

Portaria n.º 202204000793, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001311/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Roberto Costa Cavaleiro de Macedo – CPF: 425.199.182-68
Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB245375

Portaria n.º 202204000795, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001423/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Juracy Ernandes do Amaral Albuquerque – CPF: 056.522.862-53
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT2F2075271

Portaria n.º 202204000797, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001431/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Weliton Albuquerque dos Santos – CPF: 630.572.472-53
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD X/Pas/Automovel/9BRB29BT1F2074645

Portaria n.º 202204000799, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001320/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Luiz Benjo Reis – CPF: 400.692.652-91
Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA SEDAN 1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54PXC8314602

Portaria n.º 202204000801, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001319/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valmir Soares Costa – CPF: 473.651.106-00
Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45UXGT057268

Portaria n.º 202204000803, de 16/03/2022 -**Proc n.º 2022730001367/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Messias da Silva Filho – CPF: 483.251.552-72
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/WR-V EXL CVT/Pas/Automovel/93HGH8860MK205475

Portaria n.º 202204000805, de 16/03/2022 -**Proc n.º 32022730000906/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gildo da Silva Chagas – CPF: 402.906.623-20
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L MT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520MB233130

Protocolo: 772530

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 23/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15543, AINF n.º 012015510000142-0, contribuinte COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15250529-6.

Em 23/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18687, AINF n.º 102018510005626-9, contribuinte AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Insc. Estadual n.º 15409291-6.

Em 23/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18611, AINF n.º 032018510013819-0, contribuinte AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Insc. Estadual n.º 15409292-4.

Em 23/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19009, AINF n.º 022021510000024-7, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830.

Em 23/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19011, AINF n.º 022021510000025-5, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 22/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16338, AINF n.º 172016510000137-6, contribuinte ZANINI RENK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 47.038.294/0001-04, advogado: RODRIGO HAMAMURA BIDURIN, OAB/SP-198301,

Em 22/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19082, AINF n.º 262019510001266-2, contribuinte JATAI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, Insc. Estadual n.º 15228903-8

Em 22/03/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19078, AINF n.º 012018510000939-3, contribuinte PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, CNPJ n.º 24.232.886/0168-37

Em 22/03/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19302, AINF n.º 092018510000313-0, contribuinte POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, Insc. Estadual n.º 15238378-6

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8291 – 1ª CPJ.RECURSO N. 17597 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022016510002472-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. USO INDEVIDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCERTEZA NA LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando, a prova dos autos não demonstrar de forma conclusiva a liquidez do crédito tributário. 2. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Recurso conhecido e provido, para de ofício decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNANIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 02/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8290 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18700 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812019510000645-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação cadastral de “ativo não regular” deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o fim de inovar no lançamento. 2. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária. 3. Improcede a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 4. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência do AINF por ausência de prova da materialidade da infração. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos Contrários: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2022.